



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI n.º 39 /2018.

À Comissão de Justiça e Redação
Em 20 / 08 / 2018

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 20 / 08 / 2018

CÂMARA DE VEREADORES
CÓPIA
Documento não deliberado
sujeito a ser modificado o
retrado pelo autor

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a
desafetar área institucional que
menciona e dá outras providências".

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar um terreno, denominado como área institucional do Loteamento denominado "Getúlio Vargas", contendo 3.810,62m², situada nesta cidade de Arroio Grande, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Arroio Grande sob n.º 11.384.

Parágrafo único - A área desafetada nos termos do *caput* deste artigo passa a ser classificada como bem dominical do Município e servirá para abrigar a construção de moradias.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em _____ de 2018.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Adilson da Rosa Andrade,
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA:

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a esta Casa Legislativa, o presente projeto de lei que autoriza a desafetação da área institucional do loteamento Getúlio Vargas, para o fim de poder se viabilizar que sobre o mesmo se execute projeto habitacional à população.

I - Cumpre destacar, por oportuno, que do ponto de vista legal, no que se refere a desafetação de área institucional, não é vedado ao município a modificação da destinação constante da anexa matrícula imobiliária, pelo só fato de que a vedação imposta ao loteador não se mostra extensível ao poder público, situação, aliás, que já foi objeto de inúmeras decisões do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

Administrativo. Desafetação de bens públicos. Art. 17 da Lei nº 6.766/79. O comando contido no art. 17 da Lei nº 6.766/79 dirige-se ao loteador, proibindo-o de alterar a destinação dos espaços livres de uso comum. **A municipalidade poderá fazê-lo, desde que por regular autorização legal.** (Negrito acrescido, RESP nº 33.493-SP, 1ª T., Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, in DJU de 13.12.93).

Administrativo. Ação Civil Pública. Loteamento Urbano. Desafetação dos espaços públicos. Alegação de ofensa ao Art. 17 da Lei N. 7.347/85. Inexistência. Art. 1º da Lei N. 7.347/85. Matéria probatória. Recurso não conhecido. (REsp nº 28058, Relator Ministro Adhemar Maciel, Segunda Turma, DJU de 18.12.98, p. 314).

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESAFETAÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO. IMPLEMENTAÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS (PROJETO CINGAPURA). UTILIZAÇÃO DE ÁREAS LIVRES. ÁREAS NÃO CONSIDERADAS COMO VERDES. AUTONOMIA DO MUNICÍPIO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. (...) ainda que ultrapassado o óbice da Súmula 211/STJ, melhor sorte não assiste ao Recorrente, notadamente porque a *questio iuris* atinente ao eventual prejuízo urbanístico advindo da desafetação de áreas públicas, mediante a edição de lei municipal, para a implementação de plano habitacional, cognominado "Projeto Cingapura", foi solucionada pelo Tribunal local à luz de aspectos fáticos, insindiváveis em sede de recurso especial, ante a incidência da Súmula 07/STJ. Precedentes desta Corte: AgRg na MC n.º 11.110/MG, DJU de 27/03/2006; AgRg na MC n.º 5.631/DF, DJU de 17/11/2003). 4. Recurso especial não conhecido. (REsp 814.072/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/11/2007, DJ 27/02/2008, p. 163).

II – É que a Constituição da República Federativa do Brasil concedeu plena autonomia ao Município (art. 18), confere ao Município a faculdade de organizar e prover seus serviços públicos locais, para a satisfação das necessidades coletivas e pleno atendimento dos munícipes, no exercício dos direitos individuais e no desempenho das atividades de cada cidadão. Essa autonomia abrange a prerrogativa de escolha das obras e serviços a serem realizados pelo Município, bem como do modo e forma de sua execução ou de sua prestação aos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

Em face de sua autonomia, diante da Lei de Loteamentos (Lei Federal n.º 6.766/79) e em face dos entendimentos do Superior Tribunal de Justiça, nada há que possa impedir o Município de realizar a desafetação de áreas de loteamento, desde que precedida da necessária autorização legislativa.

III – De mais a mais, merece destaque questão singular da região em que localizado o terreno cuja desafetação se busca com a aprovação do anexo PL.

É que na proximidade do mesmo, atualmente há um grande terreno municipal afetado como “área verde”, localizado na imediação da Creche Leonel Brizola, o qual servirá, a partir da implementação como jardim, parque ou praça, de um grande ambiente de convivência para toda a população daquela região da cidade, sendo razoável, portanto, a desafetação da área proposta, de modo a se viabilizar que se oportunize a construção de habitações, minimizando, em parte, a expressiva carência habitacional que nossa cidade apresenta para os de mais baixa renda.

IV - Diante de todo o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público, solicitamos o recebimento do presente Projeto de Lei e aguardamos a aprovação da forma proposta, após deliberação pelos nobres integrantes desta Casa Legislativa.


LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ARROIO GRANDE



Ofício do Registro de Imóveis

Registrador **CERTIDÃO**

Registrador Substituto

Bel. Guilherme Brum de Barros - Oficial Designado

Maria Geni L. dos Santos

USANDO da faculdade que me confere a Lei e por haver sido verbalmente pedido.
CERTIFICO que, revendo em meu cartório o livro 2 - Registro Geral - verifiquei constar a matrícula do teor seguinte:

11.384

MATRÍCULA



REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARROIO GRANDE
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

ARROIO GRANDE, 12 de dezembro de 2014

FLS.

01

MATRÍCULA

11.384

IMÓVEL: UM TERRENO urbano, situado nesta cidade, denominado como ÁREA INSTITUCIONAL, na Quadra "C", do Loteamento "Getúlio Vargas", divida em único lote, localizada entre a Avenida Perimetral, Rua Joaquim Manoel Soares Carriconde, Rua Mário Felipe Linck e Rua Moacir Machado Madruga, com a área de 3.810,62m² (três mil, oitocentos e dez metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados), ou seja, treze metros (13,00m) pela Avenida Perimetral, ao nordeste; ao sudeste, linda com a Rua Joaquim Manoel Soares Carriconde, por onde mede cento e nove metros (109,00m); ao sudoeste, linda com a Rua Mário Felipe Linck, por onde mede sessenta e sete metros (67,00m); e finalmente, ao noroeste, linda com a Rua Moacir Machado Madruga, por onde mede noventa e quatro metros (94,00m).

PROPRIETÁRIA: MUNICIPIO DE ARROIO GRANDE, inscrita no CNPJ/MF nº 88.860.366/0001-81, na cidade de Arroio Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, Pessoa Jurídica de Direito Público.

ORIGEM: Matrícula número 7.433, fls. 1/1v, livro 2, deste Ofício, em data de 28 de setembro de 1999.

Oficial Designado

Emolumentos: Isento. Selo Digital nº 0014.03.1200003.08366 - R\$ 0,55. Processamento eletrônico de dados: Isento. Selo Digital nº 0014.01.1200003.45654 - R\$ 0,30.

AV-1/11.384 - Em 12 de dezembro de 2014. - Pren. nº62.774, em 12 de dezembro de 2014. -

Procede-se esta averbação para constar que, a presente matrícula é aberta, em virtude de desmembramento, do imóvel supra relacionado, nos termos do Projeto Mrc Legal 3, do Provimento nº 28/2004 - CGJ do Estado do Rio Grande do Sul, com sentença do Exma. Sra. Dra. Denise Dias Freire, Juíza de Direito desta Comarca, em data de 01/10/2014, transitado em julgado em 17/11/2014, Processo nº 081/1.14.0000763-6 (CNJ: 0001370-18.2014.8.21.0081), documentos arquivados neste Cartório.

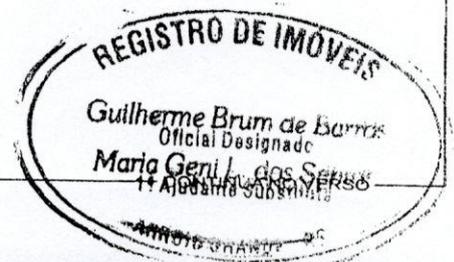
Oficial Designado

Emolumentos: Isento. Selo Digital nº 0014.03.1200003.08368 - R\$ 0,55. Processamento eletrônico de dados: Isento. Selo Digital nº 0014.01.1200003.45657 - R\$ 0,30.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que, a presente cópia xerográfica é reprodução autêntica da matrícula nº 11.384, deste Serviço Registral, com 1 página(s).
Arroio Grande/RS, 16 de dezembro de 2014

Oficial e/ou Substituto
Guilherme B. de Barros
Oficial Designado



ARROIO GRANDE/RS - RUA DR. MONTEIRO, Nº 647 - CENTRO - CEP 96330-000
FONE (053) 3262-1331 - CEL. (053) 8111-1331

Certidão: R\$ 6,30
0014.01.1200003.45775 - R\$ 0,30